



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PROJETO DE LEI CM 50/2022

*INSTITUI nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba – MG a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Violência Sexual.*

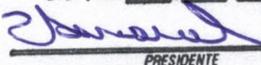
**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Violência Sexual, com ações a serem realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de maio nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba.

**Art. 2º** - A referida Semana envolverá atividades complementares às ações já executadas nas escolas da Municipalidade, e tem como objetivo executar ações específicas, promovendo esclarecimento e orientação com a finalidade de autodefesa as crianças como forma de prevenção contra a vitimização por diferentes formas de violência sexual.

**Art. 3º** - A implementação das referidas ações será feita por intermédio de parcerias com instituições privadas que atuam no âmbito da saúde mental ou com profissionais da área, como psicoterapeutas, psiquiatras e enfermeiros especializados, podendo incluir também aqueles que integram o quadro de funcionários da Municipalidade.

**Art. 4º** - Às referidas instituições e profissionais, segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras e outras atividades relacionadas à orientação e à informação de crianças, capacitando-as a adotarem estratégias de autodefesa que dificultem a ação dos agressores.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 17/05/2022

  
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

30/05/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários.

30/05/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 02 contrários

31/05/2022

Presidente



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**Art. 5º** - As atividades dos mencionados profissionais serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ituiutaba, 16 de maio de 2022.

---

**Alice Marquez Peres Drummond**  
Vereadora

### Justificativa

**A autodefesa tem sido a principal ênfase das campanhas que visam promover mecanismos de autoproteção das crianças**, auxiliando-os por meio de orientações adequadas a sua idade, a compreender a diferença entre carinho e afeto e condutas de adultos que tenham conotação sexual.

A prevenção da violência sexual passa, necessariamente, pela **capacidade das vítimas de defenderem-se. A autoproteção deve receber especial atenção em campanhas educativas** para ilustrar situações cotidianas em que a criança pode se defender, agindo preventivamente, reconhecendo e evitando condutas que tipificam a violência sexual (como abuso, exploração sexual e outras).

Essa mudança de foco é importante, pois não basta direcionar as ações para os adultos como potenciais autores desse tipo de violência, é preciso antes de tudo preparar as vítimas, reais ou potenciais, a compreender e identificarem que certas condutas induzidas por um adulto são impróprias, inaceitáveis e atentatórias ao seu corpo, liberdade e dignidade.

As crianças na sua inocência muitas vezes não reconhecem uma atitude ou conduta do agressor como de natureza sexual. Os psicólogos e outros profissionais da saúde mental têm enfatizado a importância de informar e orientar as crianças, como forma de prepará-las para reconhecer e evitar esse tipo de comportamento.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Trata-se da autodefesa, uma forma de capacitar as próprias crianças a dificultarem a ação dos agressores, reconhecendo quando um comportamento é inadequado por atingir a sua integridade como pessoa e transgredir aquilo que é aceitável, por ter natureza sexual, portanto imprópria.

Este projeto trata do tema, prevendo ações a serem executadas todos os anos **no mês de maio, mês em que é dedicado um dia internacional para tratar do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (18 de maio).**

Propõe o desenvolvimento, nas escolas públicas municipais, de **ações que tenham como foco a promoção da autodefesa das crianças, como forma de ampliar o alcance das medidas já existentes para o enfrentamento e a prevenção da violência contra esse grupo mais vulnerável em nossa sociedade.**

Isto posto, estou certa que o Executivo Municipal entenderá e reconhecerá o valor dessa proposta, desenvolvendo uma linha de ação mais incisiva por meio de medidas que visem a promoção da autodefesa, **hoje reconhecida por psicólogos** como essencial para que **as próprias crianças possam distinguir e reconhecer o que é um ato de carinho e o que caracteriza uma ação de violência sexual.**

Justificada a importância e a legalidade deste Projeto, conto com a aprovação dos pares desta Casa e a sanção da Sra. Prefeita para avançarmos na ampla tutela das nossas crianças.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

---

**Alice Marquez Peres Drummond**  
Vereadora



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/50/2022, subscrito pela vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que institui nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba/MG a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças contra a Violência Sexual.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 049/2022

**PROJETO DE LEI CM/50/2022**, subscrito pela vereadora Alice Marquez Peres Drummond, *que institui nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba/MG a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças contra a Violência Sexual*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:***

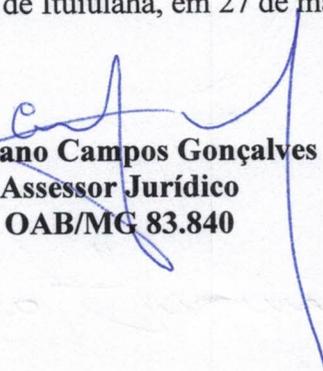
***I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de maio de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**